



**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**  
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB – CEP 58.020-540  
Fones: (83) 3218-5601 / 3218-5595  
CNPJ: 08.329.849.0001-15



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 4059

*Dispõe sobre orientações técnicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) a serem adotado e revoga a Deliberação COPAM nº 3654, publicada em 20 de Novembro de 2015.*

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

**Considerando** a necessidade de atualização da Deliberação COPAM nº 3654, publicada em 20 de Novembro de 2015;

**Considerando** a indispensabilidade do aperfeiçoamento de procedimentos legais no âmbito do Órgão Ambiental Estadual;

**Considerando** que o poder de polícia ambiental e os serviços prestados pela SUDEMA não podem ser negados ao Particular de forma genérica, inclusive em atenção ao histórico de infrações ambientais do requerente;

**Considerando** que o Poder Público, nomeadamente SUDEMA e Procuradoria Geral do Estado (PGE), possuem ferramentas jurídicas para perseguir o pagamento por via judicial de débitos vencidos junto às entidades da administração indireta do Estado;

### DELIBERA:

**Art. 1º** É vedado à SUDEMA impor óbice à concessão de licenças, certidões e autorizações, a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em decorrência de débitos vencidos junto à Autarquia.

**Art. 2º** Apenas a aplicação da sanção restritiva de direitos pode resultar no impedimento de emissão de licenças ambientais, com a conseqüente negativa das autorizações nele lastreadas.

**Art. 3º** Fica revogada a Deliberação COPAM nº 3654, publicada em 20 de Novembro de 2015;

**Art. 4º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Joanna Regis Nóbrega**  
Secretaria Executiva do COPAM

**Annibal Peixoto Neto**  
Presidente Substituto do COPAM

**PUBLICADA EM 22.11.2019**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



**SEGUE  
o trabalho**